GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 320, DE 5 DE ABRIL DE 1.957
****

REVOGA A LEI Nº 279, DE 14 DE JANEIRO DE 1.956 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica revogada a LEI Nº 279, DE 14 DE JANEIRO DE 1.956, que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR DOIS CONJUNTOS BLOKRET Nº 1".

ARTIGO 2º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar com a firma "BLOKRET - PAVIMENTAÇÕES ARTICULADAS S.A.," com sede na Capital do Estado, à rua Barão de Itapetininga, nº 255,- 11º andar - conjunto 1.110, um contrato de cessão de direitos de fabricação e emprêgo do invento privilegiado Lajotas Blokret, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A "BLOKRET" cede à Prefeitura, nas condições dêste contrato, e durante a vigência do mesmo, o direito de fabricar e aplicar as lajotas Blokret nas obras de pavimentação das vias e logradouros públicos do Município de Birigui, até um total de 10.000 (dez mil) metros quadrados, bem como a maquinária necessária à fabricação das referidas lajotas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Prefeitura pagará à "Blokret", pela cessão de direitos e da maquinária por esta feita, nos têrmos da Cláusula primeira dêste contrato, um "Royalty" de Cr.$ --- 20,00 (VINTE CRUZEIROS) por metro quadrado de lajotas que forem fabricadas.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Obriga-se a Prefeitura a pagar à "Blokret", até o 10º (décimo) dia de cada mês, o "Royalty" correspondente à metragem de lajotas Blokret produzidas durante o anterior vencido mês do calendário, ficando certo, entretanto, que no 36º (trigésimo sexto) mês a contar da data de assinatura dêste contrato, deverão estar pagos integralmente os "Royaltys" correspondentes a 10.000 (dez mil) metros quadrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura se obriga a instalar e a fazer funcionar dentro do perímetro do referido Município, e no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura

dêste contrato, a maquinária de fabricação de lajotas Blokret, que, neste ato, a "BLOKRET" compromete-se a ceder à Prefeitura, nas condições das CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA dêste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - A "BLOKRET" recebe, neste ato, da Prefeitura, a importância de Cr.$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS), da qual dá quitação referente aos "Royaltys" dos primeiros 3.000 (três mil) metros quadrados de lajotas Blokret a serem produzidas pela Prefeitura, ficando certo, entretanto, que, uma vêz ultrapassada a produção dos 3.000 (três mil) metros quadrados iniciais, obriga-se a Prefeitura a pagar à "BLOKRET", até o 10º (décimo) dia de cada mês, o "Royalty" correspondente a metragem de lajotas Blokret produzidas durante o anterior vencido mês do calendário, de acôrdo com o parágrafo único da cláusula segunda.

PARÁGRARO ÚNICO -- Tôda vêz que a Prefeitura necessitar de mais maquinária destinada ao aumento de produção, a "BLOKRET" a cederá, uma vêz comprovada a sua necessidade; nesse caso, a Prefeitura pagará por antecipação, à "BLOKRET", no ato da entrega da maquinária, os "Royaltys" correspondentes a mais 3.000 (três mil) metros quadrados, tudo de acôrdo com a cláusula quarta dêste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A "BLOKRET" se obriga a prestar à Prefeitura, tôda a orientação técnica que esta necessitar, quer com o envio de técnicos, quer por meio de informações, tanto para a montagem da maquinária, como para a fabricação e o assentamento das lajotas Blokret, ficando, entretanto, exclusivamente a cargo da Prefeitura, as despesas referentes ao transporte da maquinária, salários, passagens, estadas do técnico enviado pela "BLOKRET", ou quaisquer outros gastos decorrentes da orientação técnica, gastos êstes que a Prefeitura pagará por ocasião em que se verificarem.

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura se obriga a manter em dia os relatórios de produção e assentamento das lajotas Blokret, bem como permitir à "BLOKRET" o exame dos mesmos, sempre que esta julgue conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA -- Será de inteira responsabilidade da Prefeitura, o perfeito preparo do terreno para o assentamento das lajotas Blokret, podendo, a "BLOKRET", desde que solicitada, fornecer a orientação necessária para a execução dêste serviço.

CLÁUSULA OITAVA - A "BLOKRET" se obriga a adicionar aos direitos ora cedidos, sem qualquer onus para a Prefeitura, todos os melhoramentos e novos processos técnicos que porventura venha a introduzir ou a adaptar na fabricação e assentamento das lajotas Blokret, objeto dêste contrato.

CLÁUSULA NONA - É vedado à Prefeitura, vender, emprestar, ou de qualquer forma transferir a terceiros as lajotas -

Blokret que venha a fabricar, bem como empregá-las em obras diferentes das referidas na Cláusula primeira, salvo consentimento por escrito da "BLOKRET".

CLÁUSULA DÉCIMA - A Prefeitura se obriga a fabricar as lajotas Blokret, e a executar os serviços de assentamento das mesmas, obedecendo as normas técnicas aconselhadas pela "BLOKRET", sendo que na fabricação deverá observar o traço 1 x 2 1/2 : 4 (um, - dois e meio, quatro) cimento, areia e pedra, na dosagem "Mescla", a qual deverá conter 276 (duzentos e setenta e seis) quilogramas de cimento por metro cúbico de concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Prefeitura se obriga a usar a marca de Indústria e Comércio "Blokret" para designar as lajotas que fabricar, bem como para indicar o conjunto de pavimentações com elas executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de validade - da presente cessão de direito será de 36 (trinta e seis) mêses, a contar da data de assinatura do presente contrato. Findo êste prazo, obriga-se a Prefeitura a devolver à "BLOKRET", em perfeito estado de conservação e funcionamento, a maquinária de propriedade desta que houver cedido à Prefeitura, conforme as Cláusulas primeira e segunda e Parágrafo Único da Cláusula quarta do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A prorrogação do prazo de validade dêste contrato, fica condicionada aos entencimentos a serem efetuados na ocasião, entre ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Uma vêz que a Prefeitura venha a rescindir ou transgredir qualquer Cláusula dêste contrato, fica justo e acertado que a mesma perderá todo o direito de reaver os "Royaltys" antecipadamente pagos como garantia da maquinária-objeto dêste contrato, sem prejuizo da Cláusula décima segunda, mesmo que nada tenha fabricado.

ARTIGO 3º -- Fica aberto, na Diretoria de Finanças da Prefeitura, um crédito especial de Cr.$ 60.000,00 (SESSENTA - MIL CRUZEIROS), para ocorrer ao pagamento constante da Cláusula quarta do contrato acima referido.

ARTIGO 4º -- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta do saldo em caixa transferido do exercício findo.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de Abril de mil novecentos e cincoenta e sete.

(SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO)
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Biriguí

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Biriguí, aos cinco de Abril de mil nove-- centos e cincoenta e sete.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo (Substituto)
da Secção do Expediente e do Pessoal
da Prefeitura